



Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da impessoalidade, dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39, § 2º da Carta Magna Brasileira quanto à finalidade das escolas de governo na manutenção da formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

CONSIDERANDO que a Escola de Aperfeiçoamento Funcional dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas tem como objetivo ministrar cursos de qualificação e aprimoramento funcional de desempenho para melhor prestação jurisdicional à população, conforme expresso no art. 47 da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008;

CONSIDERANDO a função social da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – EASTJAM, na busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional e, ainda, a necessária interação com atores sociais importantes, aqui considerados como interlocutores no sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito na dimensão da formação de formadores, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de estágio profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que, possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça; e

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

Parágrafo único. A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais, direcionando-os para aprofundar conhecimento teórico por meio da pós-graduação e desenvolver técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 2º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Programa de Residência terá jornada de estágio máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 4º A participação no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é considerada como título, nos termos da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º A admissão no Programa de Residência do TJAM ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 6º Aplicam-se aos Programas de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário, bem como o percentual para pessoas com deficiência (PcD), conforme o art. 37, VIII da CRFB.

Art. 7º Após a divulgação do Resultado Final do processo seletivo, a Escola de Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal de Justiça - EASTJAM, deverá enviar para publicação a relação dos aprovados como residentes, junto com o prazo máximo de 10 (dez) dias para a assinatura do Termo de Compromisso de Residência, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. O residente aprovado deverá observar a data fixada em edital para contatar a SEGEP e obter informações sobre assinatura dos documentos necessários para a formalização do ato.



Art. 8º Será enviada à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da EASTJAM a relação com os nomes dos residentes aprovados no processo seletivo e que assinaram o termo próprio perante à SEGEP, para fins de registro como alunos da pós-graduação lato sensu.

Parágrafo único. A EASTJAM definirá documentos e forma de oficializar a matrícula do residente na Pós-Graduação lato sensu em Direito e a SEGEP definirá a documentação necessária para a assinatura do termo de compromisso de estágio e vínculo da parte prática.

Art. 9º No dia agendado pela SEGEP, o residente deverá assinar:

I - Termo de compromisso de não exercer a advocacia nem de ter ou manter vínculo profissional, de espécie alguma, com escritório de advocacia, e de licenciar-se/suspender inscrição na OAB, pelo período de realização do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação lato sensu em Direito. Caso o residente já tenha inscrição profissional na OAB, declaração expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil dando informação do afastamento ou licença;

II - Declaração de que conhece e aceita as normas do Programa de Residência Jurídica; o compromisso de ter disponibilidade para cumprir a carga horária diária, e disponibilidade para se deslocar até o polo de realização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, durante todo o período de realização do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação lato sensu em Direito;

III - Declaração de ciência de que não haverá pagamento de diária para deslocamento durante a realização da residência e do curso de Pós-Graduação;

IV - Declaração de que não responde a processos cíveis, criminais e administrativos; não ocupa cargo, emprego, função pública federal, estadual ou municipal.

§ 1º As declarações e termos de compromisso ficarão arquivados em pasta individual do residente na SEGEP.

§ 2º Será considerado residente somente o candidato aprovado que assinar termo próprio na SEGEP, no prazo estipulado por esta.

§ 3º O residente ficará sujeito às condições, às normas e aos princípios disciplinares estabelecidos pelo Poder Judiciário.

Art. 10. O residente cumprirá período probatório por 30 (trinta) dias e somente ao final desse período será homologada sua participação por magistrado-orientador, o qual deverá avaliar de acordo com os seguintes critérios:

I - observância, pelo residente, do disposto na regulamentação do programa, nas normas e princípios institucionais estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

II - conduta;

III - relacionamento;

IV - ética profissional;

V - assiduidade.

Parágrafo único. O período probatório será acompanhado pela EASTJAM e informadas suas conclusões à SEGEP para registro.

Seção II Das Vagas

Art. 11. A quantidade e distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica é fixada em Edital, atendendo sempre à conveniência administrativa, técnica, financeira e a existência de previsão orçamentária.

§ 1º As vagas serão destinadas às unidades judiciais do TJAM, priorizando-se o primeiro grau de jurisdição, na forma do art. 2º, II e IX da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º A atividade prática será realizada nas sedes das Comarcas, para as quais o candidato for selecionado em processo seletivo específico para esse fim.

§ 3º A pós-graduação vinculada ao Programa de Residência Jurídica poderá ser ofertada aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, vedado o pagamento de qualquer tipo de bolsa ou auxílio.

Art. 12. Na Comarca, o residente bolsista poderá ser lotado em qualquer uma das suas respectivas varas, podendo haver remanejamento, dentro da Comarca, sempre que institucionalmente necessário, cabendo à SEGEP promover a lotação, por sorteio, sendo, para tanto, observada a classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados poderão ser aproveitados em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, em local a ser definido institucionalmente, observado o interesse do candidato aprovado.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 13. O Programa de Residência Jurídica com acesso à pós-graduação em Direito será composto de duas dimensões:

I - Atividade Teórica;

II - Atividade Prática

Parágrafo único. A atividade prática prevista neste artigo consiste em residência profissional por dois (2) anos em ambiente de Gabinetes de magistrados 1º ou 2º graus, tendo carga horária de 6 (seis) horas diárias, observando-se os horários de expedientes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 14. Caberá à EASTJAM a normatização e realização do curso de pós-graduação lato sensu, atividade teórica do programa, bem como o apoio pedagógico à realização da atividade prática da residência jurídica, que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, em conjunto com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá formalizar termo de cooperação, acordo de cooperação e convênio com entidades públicas e privadas objetivando estabelecer sistemática de cooperação técnica, científica, acadêmica e de apoio operacional, para fins de ministração de curso de pós-graduação lato sensu na consecução deste Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO IV DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando com um magistrado orientador, bem como participar também de atividades e eventos acadêmicos realizados pelas Escolas da Magistratura.

§ 1º Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

§ 2º É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura ou de outra carreira judicial, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador ou servidor.



Art. 16. Os residentes não poderão exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único. O aluno residente jurídico não poderá ter vínculo profissional com escritório de advocacia.

Art. 17. O Programa de Residência Jurídica, a fim de que cumpra seus objetivos e alcance os resultados esperados, tem em sua estrutura uma atividade prática, Residência Jurídica, e uma atividade teórica, Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 18. A atividade teórica, Pós-Graduação Lato Sensu, deve proporcionar ao bacharel aprofundamento em temas jurídicos necessários à rotina processual.

Art. 19. Tanto a atividade prática como a atividade teórica serão exclusivas para residentes aprovados em processo seletivo, ressalvado o disposto no §3º do art. 11 desta Resolução.

Seção II

Do Programa de Residência Jurídica

Art. 20. O Programa de Residência Jurídica refere-se à parte prática e teórica e ocorrerá pelo período de até 36 meses.

§ 1º A atividade prática deve proporcionar o aprendizado da atividade jurídica, possibilitando ao bacharel:

- I - uma atuação profissional com mais segurança e maturidade;
- II - uma melhor preparação para a prática judiciária;
- III - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;
- IV - a perspectiva de, no futuro, atuar como assessor jurídico de magistrado;
- V - a contribuição para melhoria da prestação jurisdicional.

§ 2º Ao ingressar no programa, o bacharel será intitulado "residente".

Art. 21. Os bacharéis aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, cumprir a residência jurídica, em jornada de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do expediente forense, na comarca para a qual for selecionado, e frequentar o curso de Pós-Graduação Lato Sensu oferecido pela EASTJAM.

§ 1º Cabe ao aluno-residente incumbir-se das atividades teóricas e práticas que lhe forem atribuídas pelos professores e por seu orientador (magistrado), no prazo e critérios que lhe forem assinalados.

§ 2º Cabe à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da EASTJAM coordenar e supervisionar as ações do programa, com a colaboração da equipe da EASTJAM.

Art. 22. Compete à EASTJAM efetuar a seleção para o Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 23. Acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa e a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista:

- I - a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;
- II - a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do residente;
- III - a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da Conduta como Antiética e Antiprofissional;
- IV - outros casos previstos em Edital, a serem apreciados em conjunto pela Direção da EASTJAM e SEGEP, em que a permanência do residente se torne incompatível com os objetivos do programa.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer desses casos deve ser imediatamente submetida à SEGEP para as demais providências necessárias e posteriormente comunicada à Direção da EASTJAM para análise e decisão.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 24. A desistência do residente impedirá-o de participar de outros programas do Tribunal de Justiça ou de cursos oferecidos pela EASTJAM pelo período de até 1 ano.

Parágrafo único. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 dias de antecedência, ao magistrado-orientador e à EASTJAM, a qual solicitará à SEGEP o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

Art. 25. O residente desligado, por razões pessoais ou por faltas, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Parágrafo único. Caso seja necessária a restituição de valores da bolsa, recebidos por período alegadamente indevido, a devolução ocorrerá somente após decisão motivada em processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 26. Ao término da conclusão da parte teórica e prática do Programa, cumpridas as normas desta Resolução, o residente receberá Certificado do Programa de Residência, expedido pela EASTJAM, e o de Especialista em Direito, expedido pela IES conveniada, assinado conjuntamente pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, diretor geral da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do TJAM e Reitor da IES conveniada ou autoridade legalmente investida.

Parágrafo único. Ao final, o residente que não lograr êxito nas duas dimensões do Programa (teórica e prática), poderá receber a Declaração de conclusão das horas práticas, expedida pela EASTJAM e assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 27. Não atingido o percentual mínimo de frequência mensal na parte prática, aferida até o 10º dia do mês subsequente, ou em disciplina da pós-graduação (parte teórica), o residente será desligado do programa, perdendo o direito ao recebimento da bolsa e a continuar frequentando o curso, não fazendo jus a nenhuma certificação das atividades realizadas.

Parágrafo único. Não haverá reposição de módulo ou disciplina da parte teórica.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE PRÁTICA DO RESIDENTE

Art. 28. As atividades práticas do Programa de Residência Jurídica envolverão:

- I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II - elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- III - redação de minutas de informações, despachos, decisões e sentenças;
- IV - análise de petições, verificando-se a regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;
- V - outras ações definidas pelo magistrado-orientador, necessárias ao aprendizado, ao impulso dos processos judiciais e, sobretudo, a aplicabilidade dessas ações para melhoria do aprendizado e da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A elaboração de arrazoados jurídicos é inerente ao programa de residência jurídica, não decorrendo destes, nenhum direito autoral.



CAPÍTULO IX DAS BOLSAS-RESIDÊNCIA

Art. 29. Será paga pelo Tribunal de Justiça do Amazonas bolsa-residência, mensal, aos residentes.

§ 1º Os candidatos selecionados como residentes terão vínculo de discente de pós-graduação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 2º O valor da bolsa será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça e divulgado em edital, observada sempre a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§ 3º Cada residente receberá até o número máximo de 36 (trinta e seis) bolsas.

Art. 30. O pagamento da bolsa de estudo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal, e poderá ser suspenso ou cancelado nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO, DO ORIENTADOR E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A parte prática da Residência Jurídica será orientada por juiz de direito, juiz substituto ou desembargador pertencente ao Poder Judiciário Amazonense.

Parágrafo único. O magistrado-orientador deverá assinar termo de compromisso - concordância de orientador.

Art. 32. Cada magistrado poderá orientar até dois residentes, salvo nas hipóteses da orientação provisória prevista nesta regulamentação e outros casos excepcionais decididos pela Direção da EASTJAM.

§ 1º São obrigatórias orientações presenciais entre o residente e o orientador, semanalmente, salvo disposição em contrário decidida pelo Presidente do TJAM.

§ 2º O magistrado, na condição de orientador, poderá atuar conjuntamente com outro(s) orientador(es), caso queira, como forma de trocar experiências e informações, para propor melhorias na atividade prática, mediante solicitação e parecer consubstanciado.

Art. 33. Compete ao magistrado-orientador:

I - orientar o residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária da Residência e comunicar quaisquer descumprimentos à SEGEP;

III - fixar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente;

IV - corrigir e avaliar a qualidade das peças produzidas, finalizadas e assinadas pelo residente.

Art. 34. Caso o magistrado desista da função de orientador, justificadamente, ou em caso de sua aposentadoria, remoção, promoção, afastamento temporário ou férias deverá comunicar o fato à EASTJAM, que adotará medidas para substituição do orientador, sem que haja prejuízo ao residente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, caberá à EASTJAM, juntamente com o magistrado diretor do foro, indicar o orientador substituto, que assumirá a função em sua totalidade.

Art. 35. A atividade de orientador será regulamentada em manual específico para esse fim, elaborado pela EASTJAM e observados os termos desta Resolução.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 36. O residente será submetido à avaliação da parte prática, efetuada pelo magistrado-orientador, levando-se em consideração:

I - Produção: que analisará a qualidade dos trabalhos executados, das peças elaboradas e produtividade do bolsista;

II - Conduta: que analisará o relacionamento interpessoal, ética, presteza e capacidade de acatar e atender as orientações e normas do bolsista.

Art. 37. Quanto à avaliação da produção:

I - será realizada ao final dos semestres da residência;

II - atribuir-se-á ao residente conceitos (a) excelente; (b) bom; (c) regular; (d) insuficiente.

Parágrafo único. Será desligado do Programa de Residência Jurídica o bolsista que obtiver 02 (dois) conceitos (d) insuficiente, consecutivos ou não.

Art. 38. Quanto à avaliação da conduta:

I - será realizada semestralmente, durante o programa de residência;

II - atribuir-se-ão a cada semestre os conceitos:

a) Conduta Ética e Profissional (cumpre com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios institucionais);

b) Conduta Antiética e Antiprofissional (infringe regras de convivência social; tem um mau comportamento profissional; age em desacordo com as normas).

Parágrafo único. Quando o conceito for referente à alínea "b", o residente será imediatamente desligado, devendo o magistrado-orientador solicitar o desligamento à EASTJAM e apresentar relatório circunstanciado.

Art. 39. Caso haja mudança de orientador, aquele que deixar a função deverá avaliar o residente até sua desvinculação, e o magistrado que assumir a função deverá complementar a avaliação, fazendo os registros devidos.

§ 1º As avaliações de produção com as respectivas notas serão registradas na EASTJAM.

§ 2º O residente é aprovado na atividade prática se obtiver, no mínimo, conceito (c) regular em todas as avaliações e frequência mínima total de 90% (noventa por cento).

§ 3º As informações pedagógicas das atividades práticas, enviadas pelo orientador, relativas à avaliação, serão registradas e arquivadas no respectivo processo SEI de cada residente.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 40. A frequência mínima exigida na atividade prática é de 90% total e 75% mensal.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização da frequência, em um único registro diário, ficam a cargo do magistrado-orientador a que esteja vinculado o residente, devendo ser registrado no sistema de frequência ou pela forma que a SEGEP considerar mais conveniente.

Art. 41. O residente poderá faltar às atividades práticas somente nas hipóteses estabelecidas no §4º do art. 5º da Resolução TJAM nº 12, de 18 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Somente nos casos previstos não haverá desconto na frequência e nem no pagamento da bolsa.



CAPÍTULO XIII DA ATIVIDADE TEÓRICA

Art. 42. A atividade teórica do Programa, de caráter obrigatório para o residente será a Pós-Graduação lato sensu em Direito e tem como objetivos:

- I - proporcionar aos bacharéis a fundamentação teórica necessária para subsidiar as atividades práticas;
- II - possibilitar o aprofundamento em temas importantes para a atividade prática e a solução de problemas da justiça amazonense;
- III - a atualização de conhecimento.

§ 1º O curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito terá disciplinas específicas de cada área do Direito, necessárias à fundamentação da atividade prática.

§ 2º A atividade teórica do Programa, oferecida pela EASTJAM, deverá ocorrer nos locais pré-estabelecidos em Edital de seleção para cada turma do programa.

§ 3º A modalidade poderá ser presencial, à distância e/ou híbrido.

§ 4º A EASTJAM deverá disponibilizar ao aluno da pós-graduação manual do aluno com todas as informações sobre a estrutura do curso (carga horária, ementas, bibliografia, disciplinas, professores e avaliação), e calendário das aulas.

§ 5º A EASTJAM poderá valer-se de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas para operacionalizar o componente teórico do Programa.

Art. 43. O objetivo do desenho curricular da atividade teórica é ampliar e aprofundar conhecimento sobre as matérias específicas, a fim de que estas possam ser colocadas a serviço do incremento das competências essenciais ao seu exercício profissional, pela perspectiva da melhoria e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

§ 1º As disciplinas deverão proporcionar fundamentação teórica, aprofundamento e atualização do conhecimento jurídico, podendo haver a cada nova turma a atualização da estrutura curricular.

§ 2º A Legislação educacional referente a cursos de Pós-Graduação deverá ser observada e revisitada, por ocasião da abertura de cada turma do programa.

§ 3º Os alunos matriculados deverão participar das atividades da Pós-Graduação, nas datas, locais e período fixado no calendário do curso.

Art. 44. No processo de avaliação de aprendizagem, o professor também poderá avaliar o desempenho do aluno, por meio de:

- I - produção dos trabalhos realizados na disciplina em sala ou fora dela;
- II - participação em sala de aula;
- III - realização de resenhas de leituras recomendadas;
- IV - produção de artigos científicos;
- V - realização de estudos de casos;
- VI - realização de estudos individuais ou em grupo, fora da sala de aula, entre outros estabelecidos pelo professor da disciplina;
- VII - provas de múltipla escolha e/ou discursivas.

§ 1º São admitidas avaliações realizadas presencialmente ou à distância (pelo AVA).

§ 2º Só receberão certificado de conclusão da pós-graduação os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e aprovação do TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação, salvo disposto em contrário pelas normas da IES conveniada.

§ 3º Caso o aluno não alcance aprovação em uma ou mais disciplinas da parte teórica, a ele será devido declaração das disciplinas cursadas com êxito, ficando ciente de que não receberá certificado de pós-graduação lato sensu tampouco Certificado do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação lato sensu em Direito.

§ 4º A falta de assiduidade na atividade teórica acima do previsto nesta Resolução ocasionará o desligamento do residente.

§ 5º Não haverá pagamento de diárias, plantão, comissão ou outras verbas remuneratórias ou indenizatórias a residente ou servidor custeado pelo Tribunal de Justiça ou EASTJAM para deslocamentos necessários à participação nas atividades práticas ou teóricas.

Art. 45. O residente deverá, ao final, ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), pela banca examinadora.

§ 1º As diretrizes para o trabalho final e a organização da banca de defesa serão definidos de acordo com o regulamento de pós-graduação lato sensu da EASTJAM.

§ 2º Após a aprovação definitiva do trabalho, o aluno o apresentará em banca, de forma presencial, e, em sendo aprovado com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata da defesa e remetê-la com o trabalho final, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Biblioteca do TJAM, permitindo sua ampla divulgação e cedendo os direitos autorais decorrentes deste à EASTJAM.

§ 3º A orientação para elaboração do Trabalho Final (Estudo de Caso) será feita por professor-orientador indicado pela Coordenação, pelo método à distância e realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e GoogleMeet.

§ 4º A detecção de qualquer tipo de plágio acarretará na reprovação do residente e exclusão do programa sem certificação

Art. 46. Os professores da Pós-Graduação lato sensu em Direito serão prioritariamente magistrados e servidores do Poder Judiciário Amazonense, com titulação prevista nas normativas educacionais.

Parágrafo único. O corpo docente poderá também ser integrado por professores externos ao Poder Judiciário, com titulação mínima de mestrado ou com destacada experiência na área do conhecimento e credenciados pela EASTJAM ou pertencentes ao corpo docente da IES conveniada.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Ao final do Programa da Residência, o residente deverá preencher a Avaliação de Reação, aplicada pela EASTJAM, com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre o Programa nos seguintes aspectos:

- I - relevância do programa para a atividade profissional;
- II - atuação do magistrado-orientador;
- III - relevância da atividade prática;
- IV - relevância do curso de Pós-Graduação;
- V - estrutura oferecida pelo Poder Judiciário e pela EASTJAM.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EASTJAM, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 49. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de junho de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente